



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 32/2020 - RIFB/IFB

Aprova a flexibilização dos regulamentos do IFB para minimizar os efeitos da pandemia (COVID-19) no contexto acadêmico referente ao ano letivo de 2020.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, por meio de sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2019, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Resolução RIFB/IFB nº 20/2020 que aprova a retomada dos Calendários Acadêmicos 2020 dos *campi* do Instituto Federal de Brasília- IFB e autoriza o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária dos cursos do IFB;

CONSIDERANDO a Portaria RIFB/IFB nº 9/2020 que estabelece as diretrizes para reestruturação dos calendários acadêmicos e retomada das atividades letivas dos cursos do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 2/2012 que regulamenta a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC pelo Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 36/2012 que aprova o regulamento da oferta de cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Proeja;

CONSIDERANDO Resolução CS/IFB nº 10/2013 que altera o Regulamento do Ensino Técnico de nível médio do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução CS/IFB nº 014/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 27/2016 que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 1/2016 que aprova o Regulamento dos Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 14/2014 que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 016/2016 que aprova alterações no Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de nível médio profissional e de graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução CS-IFB nº 010/2012;

CONSIDERANDO Resolução RIFB/IFB nº 024/2019 que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do IFB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a flexibilização dos regulamentos do IFB para minimizar os efeitos da pandemia (COVID-19) no contexto acadêmico referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º Para atender ao artigo 6º, inciso II, da Portaria Normativa RIFB/IFB nº 9/2020, os estudantes matriculados nos Cursos Técnicos (subsequentes, concomitantes e Proeja), e Superiores:

I - poderão realizar o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso;

II - poderão realizar, excepcionalmente, o terceiro trancamento em um mesmo componente;

III - poderão ter o acréscimo de até 2 (dois) módulos ou semestres ou de até 1(um) ano, para a integralização dos estudos, além do período previsto no Plano de Curso ou no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Fica vedado o cancelamento compulsório de matrícula de estudantes nos seguintes casos:

I - estudantes de curso técnico (subsequente, concomitante e Proeja) ou de curso superior com matrícula trancada que não solicitou a reabertura de matrícula no ano letivo de 2020;

II - estudantes de cursos técnicos (subsequentes e concomitantes e Proeja) com mais de 50% de faltas no ano o letivo de 2020;

III - estudantes de cursos técnicos (subsequentes ou concomitantes e Proeja) que não realizaram a renovação de matrícula pela 2ª vez consecutiva no ano letivo de 2020;

IV - estudantes dos cursos superiores que atingiram a 4ª reprovação por nota ou frequência no mesmo componente no ano letivo de 2020. Esses estudantes poderão efetuar matrícula no componente por mais uma vez;

V - estudantes dos cursos superiores que tiverem mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas, sem justificativa documentada e aprovada pelo Colegiado de Curso ou Área, da carga horária prevista em cada um dos componentes curriculares matriculados em 1 (um) período letivo.

Art 4º Fica autorizado a flexibilização da organização da matriz curricular dos cursos considerando:

I - a possibilidade de oferta de componentes majoritariamente ou totalmente práticos, quando do retorno das atividades presenciais;

II - a possibilidade de suspensão temporária de pré-requisitos, permitindo a realização simultânea de componentes curriculares que possuem relação de requisito entre elas, após avaliação do Colegiado de Curso para os cursos técnicos, NDE para os cursos de graduação e Colegiado de Curso para os de pós-graduação;

III - Na impossibilidade do curso ser concluído durante o semestre em curso, por causa das aulas práticas, a sua finalização poderá ocorrer no semestre seguinte.

Art. 5º Para todos os cursos técnicos deverá ocorrer obrigatoriamente, no mínimo, um conselho de classe intermediário por semestre e o conselho final ao final do período letivo.

Art. 6º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os estudantes dos cursos técnicos subsequentes e Proeja poderão progredir de módulo tendo mais que 2 (duas) reprovações em componentes curriculares no mesmo período letivo, devendo cumprir esses componentes em que foi reprovado em regime de dependência.

Art. 7º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os estudantes dos cursos técnicos subsequentes e dos cursos técnicos integrados ao ensino de jovens e adultos, reprovados no último período letivo de 2019 poderão cumprir apenas as componentes que foram reprovados, conforme avaliação do colegiado de curso.

Parágrafo único. No caso de cursos modulares, as componentes em que o estudante tenha sido aprovado no último semestre de 2019 serão automaticamente aproveitadas.

Art. 8º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio poderão ter até 3 (três) retenções no mesmo período letivo, devendo cumprir os componentes em que foi reprovado em regime de dependência.

Art. 9º Cursos FIC que não podem ocorrer de forma não presencial poderão ser retomados oportunamente, quando do retorno das atividades presenciais, garantida ao estudante a matrícula já realizada.

Art. 10. Estudantes que estejam no último período do curso no ano letivo de 2020 estarão dispensados do cumprimento do estágio, sendo que o certificado ou diploma não terá a contabilização da carga horária referente ao estágio.

§ 1º Esse artigo não se aplica aos cursos cujo estágio obrigatório esteja previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou quando for exigência do Conselho Profissional da área.

§ 2º Para a conclusão do curso o estudante deverá cumprir a carga horária mínima total obrigatória estabelecida no Plano de Curso ou no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Nos casos em que o estágio obrigatório esteja contabilizado na carga horária mínima do curso, conforme catálogo, o Colegiado de Curso deverá verificar a possibilidade dessa carga horária ser substituída por horas de atividades complementares.

§ 4º Todos os cursos deverão observar as normas específicas emitidas pelo MEC.

Art. 11. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, a oferta de cursos e a quantidade de vagas a ser ofertada para os cursos técnicos e superiores podem ser alteradas, sem prejuízo ao cumprimento do previsto no Plano de Curso ou Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023).

Art. 12. Fica autorizado à Pró-Reitoria de Ensino e aos *campi* a criação de programas e editais visando à inclusão digital utilizando recursos destinados à Assistência Estudantil, conforme previsto no Decreto nº 7234/2010.

Art. 13. Fica autorizada a flexibilização do valor da parcela, o limite máximo e a quantidade de parcelas para o pagamento de auxílio emergencial estabelecido pela Resolução nº 14/2014, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFB.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 28/08/2020 10:19:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152915

Código de Autenticação: 964ed7aef0

